



Ofício nº 346/2018 – GAPRE

São Bento do Sul, 30 de agosto de 2018.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento de Informação número 090/2018 oriundo da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado pelo vereador Jairson Sabino, encaminho memorando interno de número 216/2018 provindo da Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Atenciosamente,


Magno Bollmann
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Edimar Geraldo Salomon
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Bento do Sul – SC

CMSB5 31/Ago/2018 10:10:003145

W 308/18



Memorando SEMAS nº 216/2018

São Bento do Sul, 22/08/2018

De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Gabinete – Nilva

Assunto: **Requerimento de Informações 090/18**

Em resposta ao memorando nº 233/2018/GAPRE, onde requer informações oriundas da Câmara de Vereador temos a informar que:

01 - Em momento algum houve recusa pelos estabelecimentos cadastrados em receber o cartão intitulado de SBSCARD BENEFÍCIO EVENTUAL sem motivo.

Apenas houve recusa no recebimento do cartão, quando verificado problemas/atraso no pagamento à empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda.

02 – A empresa contratada tomou ciência dos fatos, tanto é que promoveu Notificação Administrativa à Secretaria Municipal de Assistência Social para regularização dos pagamentos.

03 -- Não

04 – O contrato foi previsto inicialmente para vigência de 12 (doze) meses, entretanto por equívoco na soma dos valores, os mesmos foram calculados para abarcar as despesas de 06 (seis) meses.

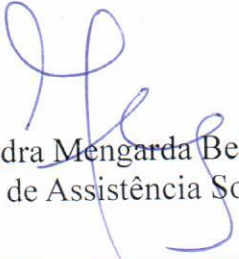
De modo que ao final do mês de junho/2018 todos os valores abarcados pelo contrato já haviam sido gastos em benefício da população.

05 – A forma de pagamento está prevista no Contrato 016/2018, cuja cópia segue via anexo.

Houve atraso no pagamento dos valores contratados, como já mencionado, a municipalidade já está promovendo as apurações pertinentes.

06 – Sim, após o atraso no pagamento os cartões foram bloqueados pela contratada.

07 – CÓPIAS DOS CONTRATOS E ADITIVO


Fábila Alessandra Mengarda Belarmino
Secretária de Assistência Social



CONTRATO Nº 016/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A EMPRESA PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.051.398/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Sra. FÁBIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 821.160.599-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Blumenau, nº 178 – loja 02 – Bairro América, na cidade de Joinville - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.687.900/0002-04, neste ato representada pelo Sr. DENY GUAZI RESENDE, portador do CPF nº 157.774.486-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado o presente Contrato, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre do Edital de Pregão Presencial nº 1/2018 de 09 de janeiro de 2017, efetuado pelo **CONTRATANTE**, na forma estabelecida nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo a abertura em 25 de janeiro de 2018 e homologado em 25 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, através de sistemas com funções de créditos com fornecimento de cartões personalizados com logotipo exclusivo SBSCARD BENEFÍCIO EVENTUAL, adequado à comunicação institucional da Prefeitura de São Bento do Sul, para aquisição de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza em estabelecimentos comerciais, conforme Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 1/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO

Item	Quantidade (mensal)	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	200	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de	R\$ 0,00	R\$ 0,00

	administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, através de sistemas com funções de créditos com fornecimento de cartões personalizados com logotipo exclusivo SBSCARD BENEFÍCIO EVENTUAL, adequado à comunicação institucional da Prefeitura de São Bento do Sul, para aquisição de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza em estabelecimentos comerciais, conforme Termo de Referência.		
--	--	--	--

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá seguir as demais especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência ao Edital de Pregão Presencial nº 1/2018, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse integral e expressamente transcrito.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

A implantação do sistema que dará aporte ao serviço deverá ser efetuada, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, na sede da Prefeitura de São Bento do Sul.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá executar os serviços expressamente relacionados a seguir, assim como, todos aqueles necessários à plena execução do objeto deste Termo de Referência:

- a) Fornecer os Cartões Magnéticos, conforme descrição do item “1 – Objeto”, deste Contrato, identificados com o nome do beneficiário e as respectivas senhas, no prazo de 10 (dez) dias após a disponibilização, pela SEMAS, da lista dos beneficiários que deverão conter os valores a serem repassados;
- b) Os cartões magnéticos solicitados deverão ser entregues, na quantidade e no prazo assinalado, na sede da SEMAS, junto ao setor de Benefícios Eventuais, devidamente embalados, sem quaisquer ônus adicionais;
- c) Fornecer recursos de software para processamento, gerenciamento, comunicação entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a CONTRATADA, possibilitando o controle de cargas e das solicitações dos Cartões Magnéticos, acesso e visualização de toda a movimentação efetuada pelos beneficiários com a discriminação do número do cartão, nome do beneficiário, número da autorização, data e valor da compra, bem como o nome do estabelecimento que efetuou a venda;
- d) Fornecer treinamento aos servidores indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para operar o sistema disponibilizado pela Contratada prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com *login* e senha;



Ref. Contrato nº 016/2018

- e) Efetuar o crédito nos Cartões Magnéticos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, via sistema;
- f) Fornecer, na modalidade EMERGENCIAL, sem oposição do nome do beneficiário, para atender demanda sazonal, Cartões Magnéticos, que deverão ser liberados pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação, via sistema;
- g) Efetuar bloqueio automático dos valores não utilizados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do crédito, pela impossibilidade de acumulação de valores;
- h) Bloquear os cartões que porventura tenham sido perdidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação do BENEFICIÁRIO;
- i) Fornecer novos cartões, no caso de perdas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- j) Na hipótese de a CONTRATADA adotar, por qualquer motivo, alteração dos cartões magnéticos e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação do serviço contratado, os custos não poderão ser repassados ao CONTRATANTE;
- k) Responderá a CONTRATADA por todas as obrigações fiscais, tributárias, cíveis, penais, trabalhistas, sindicais, etc, definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos e contribuindo de forma ativa para o desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- l) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as obrigações assumidas, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

Os serviços serão medidos de acordo com o **RELATÓRIO DE MEDIÇÃO** que deverá conter, obrigatoriamente, o número do cartão magnético utilizado e os valores creditados do dia 1º até o dia 30 de cada mês, bem como, os valores estornados pelo decurso do prazo estipulado dentro do mês de referência e entregues, via sistema, até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Deverão ser credenciados no mínimo dois supermercados ou redes de supermercados na área central 10 (dez) estabelecimentos nas áreas de abrangência dos CRAS, conforme quadro abaixo:

CRAS Serra Alta: abrange os bairros: Serra Alta, Rio Negro, Rio Vermelho Estação, 25 de Julho.

CRAS Centenário: abrange os bairros: Centenário, Brasília, Bela Aliança, Progresso, Rio Vermelho Povoado.
--

CRAS Cruzeiro: abrange os bairros: Cruzeiro, Colonial, Mato Preto, Lençol, Dona Francisca.



Ref. Contrato nº 016/2018

CLÁUSULA OITAVA – DO QUADRO DE QUANTIDADES E VALORES CREDITADOS

Item	Quant	Especificação	Valor Creditado em cada cartão	Valor estimado creditado mês	Lote máximo estimado creditado 12 meses
01	100	Cartão	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
02	100	Cartão	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

Parágrafo Único: Os valores supracitados correrão pela seguinte dotação orçamentária: 10.01.2.037.3.3.90.32.03.00.00.00 0100 – Gestão Administrativa da SEMAS.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

A entrega dos cartões deverá ser feita pela CONTRATADA, nos meses de: janeiro/2018 a janeiro/2019, sendo 200 cartões mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

As atividades serão realizadas no período de 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de janeiro de 2018 até 24 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até 25% do valor inicial contratado, devidamente corrigido, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, como também as demais alterações previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

§1º A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art.86 e art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§2º A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;

III. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:



Ref. Contrato nº 016/2018

- a) o previsto no inciso II;
- b) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.

IV. Pela rescisão do Contrato, por iniciativa do CONTRATADO, sem justa causa, multa de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao CONTRATANTE;

V. Pela aplicação das penalidades acima, caberá ainda, a critério do CONTRATANTE, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;

§3º As multas serão descontadas dos pagamentos a que o CONTRATADO fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15(quinze) dias corridos, contadas a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§4º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

§5º As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§6º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Municipal Cleide Regina Pereira, lotada na Secretaria de Assistência Social, através da Matrícula nº 38.500, portadora do CPF nº 937.970.879-34 e na impossibilidade deste, por outro servidor/a designado para substituí-la.

A servidora acima designada anotarà em registro próprio todas as ocorrências com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassem a competência da servidora nomeada deverá ser solicitada a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Caso o fiscal do Contrato acima designada entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS

O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária, nos termos do Art. 71 e § 1º da Lei nº 8.666/93.



Ref. Contrato nº 016/2018

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RECLAMAÇÃO DO SERVIÇO

Os Beneficiários que tiverem reclamações em relação aos serviços prestados pelos credenciados deverão reportar-se aos Técnicos responsáveis pelo atendimento e gestão que, preencherão ficha de reclamação, apuração e, se for o caso, a remessa da documentação ao setor jurídico do município para providências junto à CONTRATADA, que por intermédio de seus representantes e prepostos, prestará as informações e esclarecimentos necessários, sempre que solicitados.

As exigências do CONTRATANTE, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de São Bento do Sul – SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com as testemunhas que também firmam abaixo, presentes que estiveram.

São Bento do Sul, 25 de janeiro de 2018.

**FÁBIA ALESSANDRA MENGARDA
BELARMINO**
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PERSONAL NET TECNOLOGIA DE
INFORMAÇÃO LTDA.**
CONTRATADA

Testemunhas:

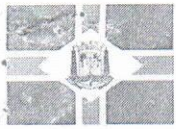
Margareth Bayerl Keiser
Secretária de Administração

Tiago Martinhuk
Diretor do Departamento
de Suprimentos e Patrimônio

Lisane Krisz Ilg
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado
Município de São Bento do Sul



TERMO ADITIVO Nº 130/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A EMPRESA PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, EM 25 DE JANEIRO DE 2018, CONFORME EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2018.

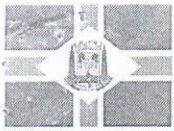
Considerando o objeto do Contrato de nº 016/2018 que consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, através de sistemas com funções de créditos com fornecimento de cartões personalizados com logotipo exclusivo SBSCARD BENEFÍCIO EVENTUAL, adequado à comunicação institucional da Prefeitura de São Bento do Sul, para aquisição de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza em estabelecimentos comerciais, conforme Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 1/2018.

Considerando que o valor estimado quando da elaboração do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 1/2018 que originou o contrato nº 016/2018 se tornou insuficiente até o término do mesmo devido a divergência de cálculos elaborados pela Secretaria de Assistência Social, se faz necessário aditivar o referido contrato em 25% para continuidade do serviço até a realização e homologação de novo Processo Licitatório para contratação do serviço, com base no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Primeira – Das Alterações do referido Contrato nos seguintes termos:

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.051.398/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Sra. FÁBIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 821.160.599-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Blumenau, nº 178 – loja 02 – Bairro América, na cidade de Joinville - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.687.900/0002-04, neste ato representada pelo Sr. DENY GUAZI RESENDE, portador do CPF nº 157.774.486-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado o presente Contrato, pelas seguintes cláusulas:

1º - Fica aditivado o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) conforme abaixo, para pagamentos conforme contrato original.

Item	Quant.	Especificação	Valor Creditado em cada cartão	Valor a Aditivar
01	25	Cartão	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
02	25	Cartão	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00



Ref. Termo Aditivo nº 130/2018

2º - A despesa decorrente deste Termo Aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.001.2.037.3.3.3.90.32.03.00.00.00 01000100 – Gestão Administrativa da SEMAS.

3º - As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 25 de janeiro de 2018 permanecem inalteradas.

Nada mais havendo, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 16 de julho de 2018.

FÁBIA ALESSANDRA MENGARDA
BELARMINO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE
INFORMAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Margareth Bayerl Keiser
Secretária de Administração

Tiago Martinhuk
Diretor do Departamento
de Suprimentos e Patrimônio

Larissa Juliane Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado
Município de São Bento do Sul